



Número: **0600360-96.2024.6.15.0007**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **007ª ZONA ELEITORAL DE MAMANGUAPE PB**

Última distribuição : **12/08/2024**

Processo referência: **06003574420246150007**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ERIVELTON KLEBER DA SILVA FERREIRA (REQUERENTE)	
NOSSA FORÇA VEM DO POVO [PSB/PP/PSD/UNIÃO] - CAPIM - PB (REQUERENTE)	
PROGRESSISTAS (PP) - CAPIM/PB (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - (PSB) - CAPIM/PB (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - (PSD) - CAPIM/PB (REQUERENTE)	
UNIAO BRASIL - CAPIM- PB - MUNICIPAL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122481828	15/08/2024 10:42	<a href="#">Manifestação do MPE</a>	Manifestação do MPE

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 07ª ZONA ELEITORAL

RRC nº 0600360-96.2024.6.15.0007

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do seu agente signatário, vem, respeitosamente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127 da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990 c/c o art. 32, III, da Lei nº 8.625/1993, propor **IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** em face de **ERIVELTON KLEBER DA SILVA FERREIRA**, já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe (RRC), candidato(a) ao cargo de Prefeito no município de CAPIM/PB, pelo partido Socialista Brasileiro, com o nº 10, ante as razões de fato e de direito a seguir articuladas.

## I – DOS FATOS

O(a) requerido(a) ERIVELTON KLEBER DA SILVA FERREIRA pleiteou, perante a Justiça Eleitoral, registro de candidatura ao cargo de Prefeito pelo partido Socialista Brasileiro, após regular escolha em convenção partidária, conforme edital publicado.

No entanto, o(a) requerido(a) encontra-se inelegível, haja vista que foi condenado(a) por abuso do poder político, em decisão transitada em julgado proferida nos autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL de n. 0600404-57.2020.6.15.0007, que julgou parcialmente procedente AIJE e declarou sua inelegibilidade pelo período de 8 (oito) anos, conforme acórdão em anexo, nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso I, alínea “d”, da LC nº 64/1990, conforme a seguir:

Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

[...]

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010).

Outrossim, o prazo de inelegibilidade decorrente da condenação por abuso do poder econômico ou político

tem início no dia da eleição em que este se verificou e finda no dia de igual número no oitavo ano seguinte, razão pela qual se verifica a inelegibilidade do requerido no presente caso. Neste sentido, dispõe a súmula n. 19, do TSE, *verbis*:

*Súmula 19: O prazo de inelegibilidade decorrente da condenação por abuso do poder econômico ou político tem início no dia da eleição em que este se verificou e finda no dia de igual número no oitavo ano seguinte (art. 22, XIV, da LC n. 64/90).*

Destarte, o(a) requerido(a) enquadra-se na causa de inelegibilidade prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da LC 64/90.

Mencione-se, ainda, que uma vez julgada procedente a representação, mesmo que após a proclamação dos eleitos, de acordo com o inciso XIV do art. 22, da LC n. 64/90, o Tribunal deverá declarar a inelegibilidade do representado e de quantos tenham contribuído para a prática do ato, cominando-lhe a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 08 anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado com a interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder político ou dos meios de comunicação, como é a hipótese dos autos.

## II – PEDIDO

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

- a) a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente a juntada da prova documental em anexo;
- b) requer, nos termos do art. 3º, § 3º, da LC nº 64/1990, a produção das seguintes provas: **(b.1)** a juntada dos documentos em anexo; **(b.2)** seja expedido ofício ao juiz requisitando o encaminhamento de certidão narrativa do Processo nº 0600404-57.2020.6.15.0007 no qual o(a) requerido(a) foi condenado(a) por abuso de poder político, assim como cópia da respectiva sentença ou acórdão condenatório; e
- c) após o regular trâmite processual, seja **indeferido** em caráter definitivo o pedido de registro de candidatura do(a) requerido(a).

Mamanguape/PB, 15 de agosto de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**Lean Matheus de Xerez**

**Promotor de Justiça**

